



Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural de Manga - MG

INQUÉRITO CIVIL nº 039310000041-2

TERMO DE COMPROMISSO

MINUTA

OBJETO: PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MANGA - MG.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, denominado doravante de ***COMPROMITENTE***, e do outro, o **MUNICÍPIO DE MANGA**, CNPJ X, com sede na Rua X, representado por seu Prefeito Municipal xxx, doravante denominado ***COMPROMISSÁRIO***;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais figuram os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural (art. 23,III CRFB), sendo dever do município impedir a evasão, a destruição



Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural de Manga - MG

e a descaracterização dos bens culturais, fazendo uso do seu poder de polícia no que tange ao patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a valorização do patrimônio cultural brasileiro depende, necessariamente, do seu conhecimento, de sua fruição e sua preservação, e da consciência que possuímos de nossa própria identidade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico cultural, devendo este ser preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, § 4º, e 225, § 3º);

CONSIDERANDO que o estatuto da Cidade estabelece como diretriz obrigatória das políticas urbanas a: *proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico* (art. 2º, XII);

CONSIDERANDO que Município de Manga possui diversos bens culturais de relevo, e que o reconhecimento de um bem como parte integrante da cultura de um povo é elemento formador da noção de cidadania, da consciência coletiva e da idéia de pertencimento a uma comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de Manga conta com norma de proteção ao patrimônio cultural (Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município - nº 552/2006);

CONSIDERANDO que a proteção ao patrimônio cultural, que objetiva a tutela de interesses pertencentes ao gênero humano, trata-se de direito transindividual difuso, uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa, não sendo juridicamente admissível qualquer lesão a tal bem jurídico;



Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural de Manga - MG

CONSIDERANDO que o Município deve adotar uma série de medidas objetivando a efetiva gestão e preservação do seu patrimônio cultural, conforme apurado por meio da NT 123/2012, elaborada pela Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

CONSIDERANDO os dados sobre a arrecadação de ICMS Cultural do Município:

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA DE REPASSE DE ICMS						
Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
45.833,76	207,71	24.992,75	8.549,19	40,75	0	79.624,16

CONSIDERANDO que o órgão de proteção ao patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, os bens de relevância cultural para o município, deliberando sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do município deve ser uma inclusão dentro das políticas públicas dos municípios para a valorização e preservação da história da cidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é uma alternativa constitucional e legal à judicialização de conflitos envolvendo direitos difusos, permitindo que as partes alcancem pela via consensual, de forma rápida e eficaz, a defesa do bem jurídico visado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Termo de Ajustamento de Conduta pode ser inserido no rol das outras formas de acatamento e preservação do patrimônio cultural de que nos fala a Constituição Federal em seu art. 216, § 1º.



Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural de Manga - MG

Resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adoção de medidas objetivando a salvaguarda, recuperação, gestão, preservação e promoção do patrimônio cultural de Minas Gerais, especificamente no que tange à política de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Manga – MG.

2. OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O Município de Manga obriga-se a:

1. Reativar e reestruturar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho;
2. Comprovar ao Ministério Público, no prazo de trinta dias, a nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;
3. Remeter ao Ministério Público, doravante, todas as atas de reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, no prazo de 05 dias a contar da realização;
4. Contratar, no prazo de 90 (noventa) dias, empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão e defesa do patrimônio cultural;
5. Efetivar, no prazo de 180 dias, a proteção, por tombamento, dos bens inventariados pelo IEPHA na cidade, na década de 1980, a começar pela “Casa de Dona Maria Pereira”.



Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural de Manga - MG

6. Elaborar e apresentar, para análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, no prazo de 180 dias, projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.
7. Manter em permanente funcionamento a política municipal de patrimônio cultural por meio de Departamento, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.
8. Disponibilizar toda a legislação (leis, decretos e portarias sobre patrimônio cultural) fichas de inventário, dossiês de tombamento e atas de reunião do COMPAC no site da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias.

3. CLÁUSULAS GERAIS

3.1- O **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios e, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a retificação ou complementação deste Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizados, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo eventualmente suspenso ou arquivado em decorrência deste instrumento.

3.2 - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações firmadas pelo **COMPROMISSÁRIO** através deste **Termo de Ajustamento de Conduta** implicará no pagamento de multa diária, no valor de meio salário mínimo, suportada solidariamente pelo Prefeito, a ser revertida integralmente ao FUNEMP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.1 - A aplicação das penalidades previstas no item **3.2** se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável;



Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural de Manga - MG

3.2.2 - O não pagamento da multa prevista no item **3.2** implicará em sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer uma das partes celebrantes.

3.4 - As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental/cultural para todos os fins previstos em Direito.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso.

Manga, 13 de março de 2015.